



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete do Senador Jorge Seif

**EMENDA N° - CMMMPV 1230/2024**  
(à MPV 1230/2024)

Altera o inciso I do § 2º do artigo 4º da Medida Provisória nº 1.230/2024, conforme a seguinte redação:

(...)

“Art. 10.....

.....

§ 2º.....

I - manutenção do vínculo formal de todos os trabalhadores do estabelecimento, no mínimo, pelo período de pagamento do Apoio Financeiro;

### **JUSTIFICAÇÃO**

Sugere-se alteração à redação da MP para prever expressamente que, durante o período Apoio Financeiro, fica reconhecida a garantia provisória no emprego, retirando-se do texto a garantia que ultrapassava referido período.

Em momentos de crise, as medidas emergenciais são necessárias para garantir o emprego e a renda. Com recursos públicos para auxiliar nessa manutenção, trata-se de medida correta a manutenção dos empregos durante o período. Contudo, depois que tais medidas emergenciais se encerram (no caso, o Apoio Financeiro), ainda assim pode ser necessária a redução do quadro de pessoal para assegurar a sustentabilidade das empresas e a continuidade de postos de trabalho.



Por esses motivos, propõe-se a alteração do inciso I do § 2º do artigo 4º da Medida Provisória, a ser convertida em lei.

Sala da comissão, 13 de junho de 2024.

**Senador Jorge Seif  
(PL - SC)**

